



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

DECRETO Nº 002 DE 02 JANEIRO DE 2025

Regulamenta os procedimentos de contratações diretas de que trata o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo do Município de Buenópolis – MG.

O Prefeito do Município de Buenópolis – MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a autonomia constitucional dos municípios conferida pela Constituição Federal, especialmente no seu art. 18;

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei Federal 14.133/2021 segundo as peculiaridades e realidade da Prefeitura Municipal de Buenópolis;

Considerando a reduzida complexidade e valores da grande maioria dos procedimentos licitatórios realizados no âmbito da Prefeitura Municipal de Buenópolis;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este ato administrativo dispõe sobre os procedimentos para a contratação direta previstos nos artigos 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que compreende os casos de Dispensa e de Inexigibilidade de licitação.

§ 1º. Os procedimentos serão realizados preferencialmente em autos físicos, ressalvados os casos em que houver justificativas para a adoção da dispensa ou inexigibilidade eletrônica.

§ 2º. Nos procedimentos de compra direta com recursos do Estado ou da União, dever-se-á observar as regras específicas do respectivo Ente quanto ao procedimento.

§ 3º. Para fins do disposto nesta regulamentação, considera-se contratação direta a hipóteses de dispensa e de inexigibilidade, artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 3º. O processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/2021;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas, art. 174, § 2º, da Lei Federal 14.133/2021.

§ 2º. Nas contratações diretas para entrega imediata até o valor atualizado do art. 95, § 2º, da Lei Federal 14.133/2021, fica dispensada a apresentação de documentos de habilitação, exceto:

I – os documentos de habilitação jurídica, limitando-se à comprovação de existência jurídica da contratada;

II – comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

III – comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação da certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

IV – comprovante de regularidade relativa ao FGTS e perante a Justiça do Trabalho, Lei Federal 12.440/2011.

Art. 5º Nas contratações diretas, por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o interessado deverá comprovar, previamente, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais e outros meios idôneos.

Art. 6º. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, no seguintes casos:

I – dispensa de licitação em razão de valor;

II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º. Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplicam-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles que não ultrapassem o valor atualizado de que trata o art. 95, § 2º, da Lei 14.133/2021.

§ 3º. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 4º. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

§ 5º. Mediante solicitação motivada, fica autorizada a antecipação de pagamento nos casos de pequenas compras, assim considerada, para os fins desta regra, a metade do valor atualizado do art. 95, § 2º, da Lei 14.133/2021.

§ 6º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

CAPÍTULO III DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 7º. É inexigível a licitação quando inviável a competição, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo constar dos autos a justificativa, a hipótese legal e demais regras transcritas no citado artigo.

Parágrafo único. O edital, termo de referência ou documento equivalente deverá ser previamente publicado no site eletrônico oficial para fins de conhecimento e eventual impugnação no prazo de três dias úteis da contratação pretendida.

Art. 8º. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

CAPÍTULO IV DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 9º. A licitação é dispensável nas hipóteses previstas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o termo de referência conter o fato gerador da demanda, solução e enquadramento legal em uma das hipóteses do citado artigo.

Parágrafo único. Sempre que possível, o termo de referência, edital ou instrumento equivalente deverá ser previamente publicado no site eletrônico oficial, com prazo de três dias úteis para manifestações e requerimentos dos interessados.

Art. 10º. A dispensa de licitação deverá observar os valores atualizados do art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

§ 1º. Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, as contratações de que tratam o caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 2º. Para fins de aferição dos valores limites do art. 75, I e II, da Lei Federal 14.133/2021, deverão ser observados:

I – o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 3º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 4º. O disposto no § 2º deste artigo não se aplica às contratações até o valor atualizado de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, referente serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em site oficial e do PNCP.

Art. 12º. O participante que ensejar o retardamento da execução da contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

Art. 13º. A autoridade competente poderá revogar o procedimento de dispensa de licitação por motivo de conveniência e oportunidade e anulá-lo, de ofício ou mediante provocação, sempre que presente ilegalidade insanável, respeitados os requisitos previstos no artigo 71, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 14º. Este ato administrativo entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Buenópolis – MG, 02 de janeiro de 2025.


JOSE ALVES

Prefeito do Município de Buenópolis